

**PROJETO DE LEI N.º 7.544-B, DE 2017**  
**(Do Sr. Vicentinho Júnior)**

Reconhece o Artesanato em Capim Dourado como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FLÁVIA ARRUDA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, pretende-se reconhecer o Artesanato em Capim Dourado, típico do Estado do Tocantins, como manifestação da cultura nacional.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado CABUÇU BORGES, ainda em 2017.

Agora, após mudança na relatoria, o projeto encontra-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, somente a lei federal pode reconhecer alguma atividade ou algum produto como manifestação da cultura nacional. Assim, a matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma mediante lei (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

O (sucinto) projeto de lei respeita também os mandamentos constitucionais de cunho material e o ordenamento infraconstitucional vigente.

Convém registrar que as considerações feitas pelo colega Relator na Comissão de Cultura, em seu parecer, revelam que o tipo de artesanato que o presente projeto de lei pretende valorizar tem relevância cultural – e também econômica –, o que evitará a edição de lei desprovida de importância social, meramente declaratória e de juridicidade questionável.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.544/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2019.

Deputada FLÁVIA ARRUDA  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.544/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Dr. Frederico, Evandro Roman, Francisco Jr., Gervásio Maia, Giovani Cherini, Ricardo Guidi e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente